

LEI Nº 8.449

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

**Institui no Município de Vitória, a
Semana Municipal da Família.**

Art.1º. Fica instituída no Município de Vitória, a Semana Municipal da Família, a ser comemorada na segunda semana do mês de dezembro de cada ano.

Art.2º. Durante o período alusivo à Semana Municipal da Família serão promovidas palestras e atividades interdisciplinares, destinadas à reflexão sobre a importância da família para a sociedade, assim como, das iniciativas de valorização da união da família.

Art.3º. Na Semana Municipal da Família o Poder Executivo em parceria com igrejas e outras instituições filantrópicas e sociais do Município deverá promover atividades como congressos, seminários, oficinas, palestras sobre temas atuais que dizem respeito à família, concursos, eventos culturais e artísticos alusivos ao tema.

Parágrafo único. As atividades previstas nos artigos 2º e 3º desta Lei serão realizadas nas escolas da Rede Municipal de ensino e particulares, igrejas, instituições filantrópicas e sociais, em praças e espaços públicos.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 16 de abril de 2013.

Fabício Gandine Aquino
PRESIDENTE DA CÂMARA